

PAUTA DA 4ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA CÂMARA RECURSAL

DATA: 14/10/2014

LOCAL: AUDITÓRIO DA SEMACE

HORÁRIO: 08:30

- I. Abertura da Sessão e verificação do “quórum”.
- II. Informes.
- III. Ordem do dia:

Apresentação, discussão e votação dos Pareceres Técnicos Recursais adiante especificados:

1. Parecer Técnico Recursal nº **031/2014** – Cerâmica Marcolino LTDA – Auto de Infração nº 201010061324 – AIF – Processo nº 10778262-6;
2. Parecer Técnico Recursal nº **032/2014** – Sindicato dos trabalhadores do Com. Hoteleiro e Similares do Ce – Auto de Infração nº: 201010211748– AIF – Processo nº: 10589158-4;
3. Parecer Técnico Recursal nº **033/2014** – Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu – Auto de Infração nº: 201012075743 - AIF – Processo nº: 10777979-0;
4. Parecer Técnico Recursal nº **034/2014** – Rozimar de Lima Moura ME – Auto de Infração nº M201207040401 - AIF – Processo nº: 12614779-5;
5. Parecer Técnico Recursal nº **035/2014** - Marinez Gonçalves Tavares Macedo - ME – Auto de Infração nº: 201011173974 - AIF – Processo nº: 10591364-2;
6. Parecer Técnico Recursal nº **036/2014** – José Hozanan de Oliveira - ME – Auto de Infração nº: 201010211756 - AIF – Processo nº: 10770127-8;
7. Parecer Técnico Recursal nº **037/2014** - Francisca Lucicleide Ferreira Brito Pinto – Auto de Infração nº: M201109210602– Processo nº: 11510850-5;
8. Parecer Técnico Recursal nº **038/2014** - Carlos Gleidson de Almeida ME – Auto de Infração nº: 201105023137 - AIF – Processo nº: 11282348-3

1. Parecer Técnico Recursal nº 031/2014 – Cerâmica Marcolino LTDA – Auto de Infração nº 201010061324 – AIF – Processo nº 10778262-6;

O autuado foi autor da infração, por receber 27 st (vinte sete) estéreos de lenha nativa sem Documento de Origem Florestal – DOF válido.

Parecer Técnico Recursal sugere a **manutenção** do Auto de Infração N°201010061324 -AIF em concordância com a Decisão nº 138/2012, fls. 31, no valor de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais). Por fim, encaminhem-se os autos para Proju para analisar a solicitação de parcelamento do débito (30 parcelas mensais) e informar o mesmo desta decisão. **Indeferindo** o recurso apresentado pelo autuado.

2. Parecer Técnico Recursal nº 032/2014 – Sindicato dos trabalhadores do Com. Hoteleiro e

Similares do Ce – Auto de Infração nº: 201010211748– AIF – Processo nº: 10589158-4;

O autuado foi autor da infração, por funcionar estabelecimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor, sem licença do órgão ambiental competente.

O Parecer Técnico Recursal sugere a **manutenção** do Auto de Infração N° 201010211748-AIF, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em concordância com a Decisão nº 184/2012, fl 38/39. **Indeferindo** o recurso apresentado pelo autuado.

3. Parecer Técnico Recursal nº 033/2014 – Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu – Auto de Infração nº: 201012075743 - AIF – Processo nº: 10777979-0;

O autuado foi autor da infração, por comercializar produtos agrotóxicos em desacordo com as exigências da lei (produto não cadastrado na SEMACE).

O Parecer Técnico Recursal sugere pela **manutenção** do Auto de Infração N° 201012075743-AIF, no **valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em concordância com a Decisão nº 139/2013, fl 66. Considerando que foi efetuado o pagamento da multa, sugere-se o **arquivamento** do processo por considerar que não restam outras providências.

4. Parecer Técnico Recursal nº 034/2014 – Rozimar de Lima Moura ME – Auto de Infração nº M201207040401 - AIF – Processo nº: 12614779-5;

O autuado foi autor da infração, por vender 150,8661 metros cúbicos de madeira serrada sem emitir DOF (Documento de Origem Florestal).

O Parecer Técnico Recursal sugere a **manutenção** do Auto de Infração N° 201207040401-AIF, no **valor de R\$ 45.259,83 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, em concordância com a Decisão nº 08/2014, fl 48. **Indeferindo** o recurso apresentado pelo autuado.

5. Parecer Técnico Recursal nº 035/2014 - Marinez Gonçalves Tavares Macedo - ME – Auto de Infração nº: 201011173974 - AIF – Processo nº: 10591364-2;

O autuado foi autor da infração, por comercializar produto agrotóxico em desacordo com as exigências da lei (fracionamento).

O Parecer Técnico Recursal sugere pela **manutenção** do Auto de Infração N° 201011173974-AIF, no **valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**, em concordância com a Decisão nº 146/2012, fl 33. Encaminhem-se o processo para o **setor de destinação do bens** para tomar as devidas providências com relação ao Termo de Apreensão N° 201011194015-TRM. **Indeferindo** o recurso apresentado pelo autuado.

6. Parecer Técnico Recursal nº 036/2014 – José Hozanan de Oliveira - ME – Auto de Infração nº: 201010211756 - AIF – Processo nº: 10770127-8;

O autuado foi autor da infração, por construir residências sem licença do órgão ambiental em unidade de conservação (área de proteção ambiental de Baturité).

O Parecer Técnico Recursal sugere pela **manutenção** do Auto de Infração N° 201010211756-AIF,

no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em concordância com a Decisão nº 522/2012, fl 38. Assim como, mantém o Termo de Embargo nº 201012024191-TRM.

7. Parecer Técnico Recursal nº 037/2014 - Francisca Lucicleide Ferreira Brito Pinto – Auto de Infração nº: M201109210602– Processo nº: 11510850-5;

A autuada foi autora da infração, por fazer funcionar panificadora sem possuir licença do órgão ambiental competente.

O Parecer Técnico Recursal sugere pela **manutenção** do Auto de Infração N° 201109210602 -AIF, no **valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, em concordância com a Decisão nº 479/2012, fl 26. **Indeferindo** o recurso apresentado pelo autuado.

8. Parecer Técnico Recursal nº 038/2014 - Carlos Gleidson de Almeida ME – Auto de Infração nº: 201105023137 - AIF – Processo nº: 11282348-3

O autuado foi autor da infração, por ter em depósito carvão vegetal sem documento de origem florestal (5 sacos de carvão, menor que 1 mdc).

O Parecer Técnico Recursal sugere **manutenção** do Auto de Infração N° 201105023137 -AIF, no **valor de Advertência**, em concordância com a Decisão nº 286/2012, fl 26. Indeferindo o recurso apresentado pelo autuado.

VI- Palavra Facultada.

V- Encerramento.